

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

RENATO DURO DIAS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Renato Duro Dias, Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-077-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, em Brasília - DF, realizou-se o XXXI Congresso Nacional do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL de Douglas Santos Mezacasa e Roziane Nunes Muniz.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS: MESMAS BASES PRINCÍPIOLÓGICAS, TEMÁTICAS DISTINTAS de Giselle Meira Kersten.

INCIDÊNCIA POLÍTICA FEMINISTA E TECNOLOGIA: CONSTRUÇÕES E USOS DE CONTRA-DADOS SOBRE FEMINICÍDIO de Rosinere Marques de Moura.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO: DESAFIOS E ALTERNATIVAS de Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles e Thais Justen Gomes.

ENCARCERAMENTO FEMININO NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE CRÍTICA EM PERSPECTIVA FEMINISTA de Giovanna de Carvalho Jardim.

A DISCRIMINAÇÃO QUE NÃO OUSA DIZER SEU NOME de Carla Watanabe.

DO SILÊNCIO À VOZ? ANÁLISE DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS PROCEDIMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER APÓS A OBRIGATORIEDADE DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO de Karoline Schoroeder Soares, Luíse Pereira Herzog e Sheila Stolz.

DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES E A DINÂMICA DO CONTROLE SOCIAL E JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL de Jéssica Feitosa Ferreira, Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira e Rogério Roberto Gonçalves de Abreu.

DIREITO AO USO DO BANHEIRO POR PESSOAS TRANSEXUAIS: UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA de Daniela Carvalho Almeida da Costa, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Caio César Andrade de Almeida.

DIREITO À CIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA CONTRA A MULHER NO BRASIL de Gabrielly Loredos dos Santos, Hellen Pereira Cotrim Magalhaes e Leonardo Rodrigues de Souza.

ANÁLISE INTERSECCIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO E DIREITOS REPRODUTIVOS de Rebeca Lins Simões de Oliveira e Jéssica Bezerra Carvalho.

A PEC N.09/23 E O CONTO DE OUROBOROS: APONTAMENTOS SOBRE O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO NA EFETIVAÇÃO DA COTA DE GÊNERO ELEITORAL de Caroline Maria Costa Barros.

A ORIGEM DO MOVIMENTO FEMINISTA E SUA CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS de Débora Silva Melo.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA AS PESSOAS TRANSEXUAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: GRADES E PRECONCEITOS de Tais Silveira Borges Araújo.

A IDENTIDADE DE GÊNERO E AS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL de Douglas Verbicaro Soares e Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

(DES) IGUALDADE DE GÊNERO E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL de Monique Araújo Lopes, Antônio Carlos Diniz Murta e Tatiana de Alencar Nogueira.

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do direito.

Fica o convite à leitura.

Profa. Dra. Riva Sobrado de Freitas

Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

(DES) IGUALDADE DE GÊNERO E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

(INS)GENDER EQUALITY AND WOMEN'S POLITICAL PARTICIPATION IN BRAZIL

**Monique Araújo Lopes
Antônio Carlos Diniz Murta
Tatiana de Alencar Nogueira**

Resumo

Este artigo aborda a participação política das mulheres no Brasil e sua relação com a divisão binária de gênero identificada historicamente nas esferas pública e privada da sociedade. Nessa perspectiva, o trabalho faz uma síntese histórica acerca da participação das mulheres na política brasileira, aborda a conceituação de gênero como categoria analítica e analisa a igualdade de gênero na participação política e a sub-representação parlamentar das mulheres no parlamento do Brasil, com ênfase para as cotas de gênero. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, o método jurídico dedutivo, com abordagem qualitativa. Apesar dos avanços que surgiram com a conquista do direito ao voto em 1932, e demais direitos reconhecidos a partir deste marco histórico, passados 29 anos de implementação da cota de gênero, desde a Lei nº 9.100/1995, o número de mulheres ocupando cargos políticos no sistema eleitoral brasileiro ainda é baixo, fato que compromete o princípio democrático. A superação das desigualdades persistentes entre homens e mulheres nos espaços de poder, exige a atuação conjunta dos cidadãos e das instituições, com reconhecimento dos avanços alcançados e dos desafios que ainda persistem, para proposição de alternativas para ampliação da participação feminina.

Palavras-chave: Igualdade, Gênero, Política, Cotas, Sufrágio

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses women's political participation in Brazil and its relationship with the binary gender division historically identified in the public and private spheres of society. From this perspective, the work provides a historical synthesis about the participation of women in Brazilian politics, addresses the conceptualization of gender as an analytical category and analyzes gender equality in political participation and the parliamentary under-representation of women in the Brazilian parliament, with an emphasis on for gender quotas. The methodology used was bibliographic and documentary research, the deductive legal method, with a qualitative approach. Despite the advances that emerged with the achievement of the right to vote in 1932, and other rights recognized after this historical milestone, after 29 years of implementation of the gender quota, since Law No. 9,100/1995, the number of women occupying positions politicians in the Brazilian electoral system is still

low, a fact that compromises the democratic principle. Overcoming persistent inequalities between men and women in spaces of power requires joint action by citizens and institutions, with recognition of the advances achieved and the challenges that still persist, to propose alternatives to increase female participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Equality, Gender, Policy, Quotas, Suffrage

INTRODUÇÃO

A democracia no Brasil é regida, principalmente pela Constituição da República Federativa - CRFB, que foi promulgada em 1988, após um extenso período de ditadura que ainda deixa cicatrizes e provoca instabilidades na política do país e nas vidas dos cidadãos brasileiros. O texto constitucional define que a República é um Estado Democrático fundamentado no Estado de direito e baseado na soberania, na cidadania, na dignidade humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e no pluralismo político. A CRFB estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, conforme disposto no artigo 1º.

Por outro ângulo, a participação da mulher na política brasileira é historicamente relacionada com divisão binária de gênero nos os espaços públicos e privados, na qual os homens foram designados e ocuparam o espaço público, enquanto as mulheres foram relegadas para a esfera privada. A história ainda revela, que às mulheres sempre foi negado a inserção nos espaços públicos com direito à voz e respeito.

O contexto político brasileiro é profundamente marcado por aspectos sociais, econômicos e culturais específicos, pelo patriarcado e ainda, pela própria divisão de classes. O Brasil é marcado por desigualdades estruturais que são descritas por gênero, raça, etnia, sexualidade, idade, região etc. A assimetria de gênero fragmenta as sociedades entre homens e mulheres e entre espaços público e privado, promovendo a desigualdade e o que se observa, é que a despeito de todas as conquistas e avanços históricos, os campos político-decisórios no Brasil ainda continuam a refletir essas características de desigualdade.

A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica e documental, o método jurídico dedutivo, com abordagem qualitativa.

O estudo está estruturado a partir da seção que contextualiza historicamente a participação política das mulheres no Brasil; na sequência é feita uma abordagem acerca do gênero como uma categoria analítica e, finalmente, na terceira seção, aborda-se os principais aspectos sobre a (des)igualdade de gênero e as cotas de gênero na política brasileira.

1 SÍNTESE HISTÓRICA DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA NO BRASIL

Historicamente, a desigualdade de gênero esteve presente ao longo da política no Brasil, fruto do patriarcado, onde o homem era tido como o único ser capaz e apto a participar

da vida pública, enquanto a mulher era restrita às responsabilidades domésticas e aos cuidados dos filhos.

No Brasil, o processo de participação das mulheres na política iniciou-se na década de 1930, mais precisamente no Governo Vargas, no ano de 1932, pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro, Decreto nº 21.076/1932 (Brasil, 1932), garantindo-se à mulher brasileira, de modo facultativo, o direito de votar e ser votada, voto secreto e o alistamento eleitoral a partir de 18 anos, inserido na Constituição de 1934 (Brasil, 1934).

No entanto, com a interrupção das eleições pelo Estado Novo (1937-1945), na prática, o direito de sufrágio só foi exercido a partir das eleições de 1945, com várias restrições.

No Brasil Império, na Constituição de 1824 não cotinha qualquer disposição sobre a participação das mulheres na política, o voto era um privilégio de uma pequena parcela da sociedade, composta basicamente por homens maiores de vinte e cinco anos (Santos, 2009, p. 03).

Do mesmo modo, a Proclamação da República, ocorrida no ano de 1889, não trouxe nenhum avanço para as condições de participação política das mulheres no Brasil.

A promulgação da primeira Constituição da República, no ano de 1891, fortaleceu a exclusão do público feminino, o texto constitucional foi omissivo quanto à participação das mulheres na política brasileira e, manteve, como eleitores, somente os cidadãos com idade acima de 21 (vinte e um) anos, excluídos os analfabetos, soldados, mendigos e religiosos.

Nesse contexto, a sobredita lacuna no texto constitucional serviu de base para o movimento feminista na busca pela conquista do direito ao voto, dando início a diversos pedidos de alistamentos, que sempre eram negados. Na sequência, em meados do século XIX surgiu a imprensa feminina, que foi o embrião do movimento das mulheres. No ano de 1852, foi fundado o primeiro jornal produzido para mulheres, denominado: “*O Jornal das Senhoras*”, com a finalidade de despertar a consciência feminina para que lutassem por melhores condições educacionais e acesso ao mercado de trabalho. O jornal foi criado e dirigido pela argentina Juana Manso, jornalista e pioneira na expansão do feminismo no Brasil (Bithiah; Rabat, 2012, p. 34).

Segundo Bithiah e Rabat:

A conquista do direito de voto pelas mulheres brasileiras, na década de 1930, foi precedida de diversos movimentos individuais e coletivos no Brasil e em outros países. Cada um contribuiu para trazer a temática dos direitos das mulheres para o espaço público. Apesar das restrições legais e culturais à participação feminina na vida política, diversas mulheres foram ocupando espaços e levantando bandeiras, com a publicação de livros e artigos, a fundação de jornais dirigidos às mulheres, a participação em esferas consideradas masculinas, o desenvolvimento de campanhas, o envolvimento na luta sindical e a iniciação em atividades no campo das artes e dos

esportes. Até mesmo um caso de eleitora registrada, ainda antes da implantação da República, pode ser assinalado em nossa história (Bithiah; Rabat 2012, p. 32).

No ano de 1910, o movimento feminino criou o Partido Republicano Feminino - PRF, que foi liderado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro, eleita presidenta da agremiação (Pinto, 2003, p. 19).

O Partido Republicano Feminino ocupa relevante posição na história dos direitos políticos das mulheres, o partido mobilizou as mulheres não somente na busca pelo direito de voto, mas também em outras pautas fundamentais, como a busca de melhoria das condições sociais, visando eliminar toda forma de exploração e exclusão direcionado às mulheres. A propósito, nesses termos previa o Regimento Interno do Partido Republicano Feminino¹.

Nos anos de 1920, já era possível observar modificações estruturais significativas na condição da mulher na sociedade brasileira, especialmente com seu ingresso no mercado de trabalho.

No Brasil, a conquista do voto feminino começou a se concretizar no ano de 1926, quando Washington Luís foi eleito presidente e incluiu em seu plano de governo a participação da mulher no processo eleitoral. A partir dessa manifestação favorável do presidente, muitos projetos que garantiam o voto feminino foram apresentados, mas não alcançaram êxito no Congresso (Leite; Gundim, 2019, p. 143).

No ano de 1927, o governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, conseguiu uma alteração da Lei Eleitoral, dando o direito de voto às mulheres. O primeiro voto feminino no Brasil – e na América Latina – foi da professora Celina Guimarães Viana, em 25 de novembro, naquele mesmo estado. Quinze mulheres votaram, mas seus votos foram anulados no ano seguinte. No entanto, ainda em 1927 foi eleita a primeira prefeita da história do Brasil, Alzira Soriano de Souza, no município de Lages, no estado do Rio Grande do Norte (Azevedo; Rabat, 2012, p. 43).

No ano de 1932 foi promulgado o Novo Código Eleitoral (Decreto nº 21.076, de 24/2/1932, do chefe do Governo Provisório) que garantiu o direito de voto às mulheres brasileiras, no artigo 2º e artigo 121, pelos quais: “Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos,

¹§2º. Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século.

[...] §4º. Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira.

[...] §7º. Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo. Fonte: Diário Oficial, 17/12/1910.

sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. [...] Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”.

O Código Eleitoral reconheceu o direito ao voto secreto, tal como o direito de mulheres serem votadas e o cadastramento eleitoral a partir de 18 (dezoito) anos. Contudo, o voto só era obrigatório para mulheres titulares de função pública remunerada, para maior parte das mulheres, o voto era facultativo.

Em seguida, foi promulgada a Constituição de 1934, garantido às mulheres, pela primeira vez, o direito de votar e de se candidatar nas eleições da Assembleia Nacional Constituinte, tornando o Brasil o quarto país da América a estabelecer o voto feminino (Buonicore, 2009, p. 205). Bithiah e Rabat (2012, p. 54-55), destacam que a Constituição de 1934 consagrou no nível constitucional o direito de voto das mulheres, mas ainda com peculiaridades em relação aos homens eleitores.

No período de 1937-1945, sob regime do Estado Novo ocorreu o fechamento do Congresso Nacional, os órgãos de imprensa foram censurados e fechados, pessoas foram presas, torturadas e perseguidas e ainda, as atividades legislativas ficaram suspensas de 10 de novembro de 1937 a 31 de janeiro de 1946. O voto feminino conquistado com a criação do Código Eleitoral e com a Constituição de 1934 foram rompidos.

Com o fim do Estado Novo, houve a reorganização partidária e eleições em todos os níveis, de modo que, ao Congresso Nacional coube também elaborar a nova Constituição da República (Bithiah; Rabat, 2012, p.65). A democracia foi retomada no ano de 1945 e a participação das mulheres novamente exercida na Assembleia Constituinte, de modo que, várias mulheres concorreram a diversos cargos políticos, sendo que algumas foram eleitas para Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais (Pinheiro, 2007, p.65). Nas eleições de 1945, nenhuma mulher foi eleita para compor o Congresso Nacional. Com isso, a Constituição de 1946 foi assinada apenas por homens (Bithiah; Rabat, 2012, p.66).

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, reconheceu o pleno direito de voto para as mulheres, conforme previsão do artigo 133, pelo qual: “Art. 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei” (Brasil. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946).

O Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950) ainda manteve distinção entre homens e mulheres quanto à obrigatoriedade do voto. Apesar do caput do artigo 4º ter disposto que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo”, logo a seguir trouxe a exceção, quanto ao alistamento, para “as mulheres que não exerçam

profissão lucrativa”. A norma, promulgada quase trinta anos depois do reconhecimento do direito de voto das mulheres, já não pôde ser entendida senão como uma forma de discriminação contra amplos setores da população feminina. (Bithiah; Rabat, 2012, p.66).

Bithiah e Rabat (2012, p. 78), explicam que nas eleições de 1962, duas mulheres assumiram, simultaneamente, como titulares, lugares na Casa desde o início da Legislatura 1963-1967. No entanto, foi o crescimento considerável do número de candidaturas femininas, tanto para a Câmara Federal quanto para as assembleias estaduais, que expressou claramente a novidade que se anunciava na relação entre as mulheres e a política institucional.

Em 1964, com a derrubada do regime constitucional, o bipartidarismo foi implantado autoritariamente, em 1965, cada uma das duas deputadas eleitas em 1962 passou a compor a bancada de um dos dois partidos cuja existência foi admitida, a Arena e o MDB. No ano de 1966, seis mulheres se elegeram para a Câmara dos Deputados, porém cinco delas tiveram os mandatos cassados (Bithiah; Rabat, 2012, p.78-79).

Nas eleições de 1970, o número de deputadas federais voltou ao patamar habitual: apenas uma deputada foi eleita. Igualmente aconteceu nas eleições de 1974. E, após as 92 candidaturas de 1962, o número de candidatas às assembleias legislativas caiu de eleição para eleição, até chegar a quinze em 1974, montante inferior ao de 1958 e mesmo ao de 1954 (Bithiah; Rabat, 2012, p.78-79).

Em 1987 e 1988, a atividade legislativa foi concentrada na Assembleia Nacional Constituinte, que contou com a presença do maior número de mulheres eleitas para o Parlamento até então. Houve um salto de 8 deputadas eleitas na legislatura anterior, para 29 que exerceram mandato na 48ª Legislatura (Bithiah; Rabat, 2012, p.127).

Em 5 de outubro de 1988 ocorreu a Promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil, que aboliu a supremacia masculina e as desigualdades legais entre os gêneros. E já nas primeiras eleições após a Constituição de 1988, houve um recorde de mulheres eleitas: desta vez, trinta deputadas federais, com a presença de uma mulher à frente do Ministério da Economia (Leite e Gundim, p. 145). Roseana Sarney foi a primeira mulher eleita governadora de um estado brasileiro, o Maranhão e foi reeleita em 1998 (Bithiah; Rabat, 2012, p.175).

No período entre os anos de 1995 e 1999, foram aprovadas diversas leis sobre temas relativos às mulheres, tendo enfoque a conquista da cota de mulheres nas eleições. A realização, pela ONU, da Conferência de Pequim (IV Conferência Mundial da Mulher) repercutiu amplamente no Congresso Nacional e no movimento de mulheres, pautando grande parte das reivindicações e debates. Em geral, as mulheres detinham menos de 10% dos cargos na Câmara

dos Deputados, no Senado Federal, nas prefeituras brasileiras e nas câmaras de vereadores (Bithiah; Rabat, 2012, p.176).

No tocante às reservas de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos políticos, destaca-se que no ano de 1997, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, expandiu o percentual de vagas reservadas para as mulheres, mas deixou de exigir que elas fossem preenchidas, de modo que, nas eleições realizadas a partir de então, novamente as vagas raramente foram preenchidas (Bithiah; Rabat, 2012, p.189).

art. 10, § 3º. Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (regra geral).

art. 80: Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

Nas eleições de 2002, a Câmara dos Deputados recebeu a maior bancada feminina até então, com 52 mulheres obtendo mandato.

Nota-se que as mulheres são a maioria da população e no eleitorado brasileiro, porém na política ainda são minoria. Existe todo um caminho percorrido na trajetória da mulher na política brasileira desde a conquista do direito ao voto, à ocupação de cargos de chefia nos poderes do Estado. De uma forma ou de outra, as mulheres sempre estiveram presentes na história política do país, ainda que relegadas a um segundo plano.

A propósito, como citado anteriormente, com a entrada em vigor da Lei nº 9.504/97, lei que estabelece as normas das eleições, as mulheres tiveram garantias de participação nas vagas dos partidos e coligações. Nota-se que, a legislação eleitoral objetivou assegurar a participação das mulheres na política de uma forma mais impositiva, disponibilizando aos partidos a faculdade deles assegurarem a participação de 30% (trinta por cento) das mulheres no legislativo. Mais à frente, no ano de 2009, com a minirreforma eleitoral o que era faculdade se tornou uma obrigatoriedade fazendo com que os partidos necessariamente ocupassem pelo menos 30% (trinta por cento) das suas candidaturas com mulheres.

A participação política das mulheres no Brasil, mormente com a instituição do voto feminino, representou um grande avanço para a democracia, todavia, tal conquista deve ser analisada sobre perspectiva crítica, isto é necessário para se tentar entender os fatores que podem explicar a manutenção da baixa representatividade das mulheres na política brasileira, tanto nos espaços de representação política, como nos espaços de poder, no mundo do trabalho e nas posições sociais de prestígio. Essa análise crítica coloca em indagação o ideal social de

que, uma vez aprovada pelo legislativo, a lei será cumprida sem questionamentos pelos atores sociais situados em posições estruturalmente antagônicas na sociedade.

2 GÊNERO: UMA CATEGORIA ANALÍTICA

Do mesmo modo que o conceito sociológico de classe social, que diferencia os grupos com base nas condições materiais de vida, o conceito de gênero também auxilia na compreensão da organização da vida social, tanto na esfera pública quanto na privada.

A expressão “gênero”, em sua perspectiva gramatical, significa classe ou categoria que se divide em outras classes, categorias ou espécies que apresentam caracteres comuns convencionalmente estabelecidos (Pimentel, 2017).

Guacira Lopes Louro (1997, p. 2) explica que conceito de gênero está ligado diretamente à história do movimento feminista contemporâneo, servindo como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política.

Pode-se dizer que gênero é o conjunto de características sociais, culturais, políticas, psicológicas, jurídicas e econômicas, atribuídas às pessoas de forma diferenciada de acordo como sexo. Diz respeito ainda, à maneira como as pessoas são socializadas, ou seja, como as atitudes, comportamentos e expectativas do ser humano são formadas com base no que a cultura atribui como apropriado ao sexo feminino ou ao sexo masculino. Essas características são aprendidas e legitimadas em diferentes ambientes: na família, na escola, no grupo de amigos, nas instituições religiosas, no ambiente de trabalho e nos meios de comunicação (TJMG, Ejef, 2023).

Importante observar que a categoria gênero não se confunde com sexo, mormente, pois a categoria gênero se caracteriza pelas diferenças socioculturais que se traduzem em desigualdades econômicas e políticas, colocando as mulheres em posição inferior à dos homens nas mais diversas áreas da vida humana (Paiva; Motta, 2005, p. 263).

A antropóloga e pesquisadora Adriana Piscitelli (2009) orienta que o conceito de gênero foi elaborado e reformulado em momentos específicos da história das teorias sociais sobre a “diferença sexual” e foi inovador em muitos sentidos. Refere-se às diferenças e desigualdades e, portanto, com caráter político. No entanto, o conceito de gênero exige pensar não somente nas distinções entre homens e mulheres, entre masculino e feminino, mas em como as construções de masculinidade e feminilidade são criadas na articulação com outras diferenças, de raça, classe social, nacionalidade, idade; e como essas noções se embaralham e misturam no corpo de todas as pessoas, inclusive aquelas que, como intersexos, travestis e

transexuais, não se deixam classificar de maneira linear como apenas homens e mulheres (Piscitelli, 2009).

As principais autoras e autores que se debruçaram sobre o estudo categoria gênero são: *Gayle Rubin, Joan Scott, Judith Butler, Raewyn Connell, Heleieth Saffioti, Pierre Bourdieu e Simone Beauvoir*.

Nessa perspectiva, Gayle Rubin, criou o que ficou conhecido como sistema sexo-gênero, definido como “os arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana (Rubin G., 1975. p. 157-210).

Joan Scott, responsável por uma leitura pós-estruturalista, reforçou uma utilidade analítica para o conceito de gênero, para além de um mero instrumento descritivo e valorizou o pensamento dual que recai sob o binômio homem/mulher e masculino/feminino.

Judith Butler, filósofa e umas das principais responsáveis pela Teoria Queer, reconceituou a categoria gênero, compartilhando certas referências com Joan Scott, e trazendo de vez o corpo e o sexo para o campo discursivo, questionando sua pretensa materialidade.

Raewyn Connell, reforça as formas como a sociedade lida com processos reprodutivos e diferenças entre os corpos e, logo, como os corpos são trazidos para as práticas sociais, em síntese, a socióloga, aborda o que a sociedade faz com o corpo que lhe é dado (Disponível em: <https://www.mulheressocialistas.org.br/o-conceito-de-genero-por-seis-autoras-feministas/>).

Heleieth Saffioti, uma das mais importantes teóricas feministas do Brasil, com reconhecimento internacional, alertou para os usos de gênero, bem como para os problemas políticos do conceito de gênero.

Pierre Bourdieu, escreveu sobre a dominação, sendo conhecido pelas suas contribuições ao reprodutivismo e à economia simbólica

Simone Beauvoir, filósofa francesa, autora obra “O segundo sexo (1949)”, representa um marco para se pensar os impactos do feminismo na sociedade, autora da mais famosa frase: “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”².

Nessa perspectiva, o gênero, como categoria analítica, nasce nas ciências sociais e tem como precursora a historiadora estadunidense Joan Scott, professora da Escola de Ciências Sociais do Instituto de Altos Estudos de Princeton, Nova Jersey, especialista na história do

² Simone de Beauvoir (Paris, 9 de janeiro de 1908 – Paris, 14 de abril de 1986) foi escritora, filósofa existencialista e feminista francesa. Ela escrevia romances e monografias sobre filosofia, política, sociedade, além de ensaios e biografias; escreveu sua autobiografia. Entre seus ensaios críticos, cabe destacar *O Segundo Sexo* (1949), uma profunda análise sobre o papel das mulheres na sociedade; *A velhice* (1970), sobre o processo de envelhecimento, no qual teceu críticas apaixonadas sobre a atitude da sociedade para com os anciãos.

movimento operário no século XIX e do feminismo na França e, sem dúvida, uma das mais importantes teóricas sobre o uso da categoria gênero em história.

A historiadora Joan Scott, no seu texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, publicado originalmente na década de 1980 e depois republicado em 1994, defendeu a importância de se categorizar o gênero a fim de que as relações sociais humanas e o conhecimento histórico sejam compreendidos para além da “experiência masculina e a experiência feminina no passado mas também da conexão entre a história passada e a prática histórica presentes”, abarcando, inclusive, as questões de política e poder subjacentes nesses contextos, a fim de “questionar (e mudar) os paradigmas históricos existentes” (Scott, 1995, p. 74 - 76).

Para Scott (1995) a definição de gênero tem duas partes e várias subpartes, que seriam ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder, não devendo ser reduzido ao viés meramente descritivo.

Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, o gênero implica quatro elementos relacionados entre si: 1) as representações simbólicas do que se entende por ser homem ou mulher; 2) as prescrições de comportamento que advêm da interpretação (geralmente binária) desses símbolos; 3) a formação do gênero na sociedade não só pelo sistema de parentesco (lar e família) mas também nas relações econômicas e políticas; e 4) a identidade de gênero construída a partir dessas representações, atividades e instituições sociais. O objetivo, nesse aspecto, é “clarificar e especificar como se deve pensar o efeito do gênero nas relações sociais e instituições” (Scott, 1995, p. 88).

No que se refere ao segundo aspecto – “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”, trata-se da teorização propriamente dita do conceito como “um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado” (Scott, 1995).

Baseando-se em Pierre Bourdier, Scott acrescenta que o gênero é parte estruturante da sociedade, pois determina quem tem e quem não deve ter acesso ao poder mediante a distribuição assimétrica de recursos materiais e simbólicos. O gênero, portanto, é um “meio de decodificar o significado e compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana” (Scott, 1995, p. 88-89).

Ainda segundo Joan Scott (1995, p. 71), o gênero é fator decisivo, inclusive, na formação do Estado moderno e suas instituições, pois a “alta política” estabeleceu-se como “[...] autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seu funcionamento”.

Por outro ângulo, a jurista Alda Facio (1999) explica que o sistema sexo-gênero atribui características, aptidões e atitudes a cada um dos sexos de maneira tal que, aquelas atribuídas ao masculino gozam de maior prestígio e se consolidam em características, atitudes e valores paradigmáticos do ser humano.

Com efeito, a jurista transpõe o gênero ao fenômeno jurídico, na busca de democratizar o Direito, fundamentando-se nas seguintes premissas: 1) a comprovada discriminação sofrida pelas mulheres em praticamente todos os campos da atividade humana; 2) a tipificação do que seja discriminação contra mulher trazida pela CEDAW³; 3) o sexismo como a crença, baseada em uma série de mitos e mistificações, na superioridade do gênero masculino sobre o feminino; 4) a convicção de que a subordinação das mulheres em relação aos homens do seu mesmo setor social e em relação aos homens em geral não decorre de sua natureza inferior, de menos oportunidades ou educação, mas sim porque a sociedade se baseia em uma estrutura de gênero que assim determina; 5) a convicção de que a lei é androcêntrica, ou seja, toma a perspectiva masculina como parâmetro do humano, e de que, portanto, as leis – que supostamente nascem da necessidade de todas e todos, que são dirigidas a todas e todos e que teriam efeitos semelhantes sobre todas e todos – não são neutras em termos de gênero (Facio, 1999, p. 182-191).

Percebe-se, portanto, que a definição de gênero, está umbilicalmente ligada à definição de poder em determinada conjuntura sociopolítica e, numa análise sócio-histórica, nota-se que as relações sociais entre homens e mulheres foram edificadas num cenário de disputa política, que historicamente privilegiou os homens, em razão do patriarcado⁴. A ideia de “inferioridade” feminina foi e é socialmente construída pelos próprios homens e pelas mulheres ao longo da história.

³A CEDAW é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Ela tem como objetivo promover os direitos das mulheres, garantindo igualdade de gênero em diversas áreas, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O Brasil está entre os 189 Estados Partes da Convenção. (Disponível em: [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/maio/cedaw-em-genebra-delegacao-brasileira-se-reune-com-representantes-da-sociedade-civil#:~:text=A%20CEDAW%20%C3%A9%20um%20tratado,189%20Estados%20Partes%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/maio/cedaw-em-genebra-delegacao-brasileira-se-reune-com-representantes-da-sociedade-civil#:~:text=A%20CEDAW%20%C3%A9%20um%20tratado,189%20Estados%20Partes%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o.). Acessado em: 22/07/2024)

⁴ O patriarcado é um sistema de opressão, em que o predomínio de valores masculinos e o poder é exercido por meio de mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres, por meio da violência física ou psicológica (Sabadell, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2017).

Analisar o conceito de gênero proporciona uma visão mais detalhada sobre os processos que estabelecem diferenças de valor entre o masculino e o feminino, resultando em desigualdades.

3 (DES) IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA E AS COTAS DE GÊNERO

Na análise acerca da igualdade de gênero e da participação das mulheres na política brasileira, ganha destaque o sufrágio universal, por representar o ponto decisivo na redução da desigualdade de gênero existente na sociedade.

O direito ao voto constitui um direito público subjetivo de natureza política, que inclui a capacidade do cidadão de votar, denominada capacidade eleitoral ativa, de ser votado denominada capacidade eleitoral passiva, e de participar na organização e no funcionamento do poder estatal.

Sabe-se que na sociedade sempre existiu a dicotomia entre o público e o privado, onde o público era reservado aos homens e o privado, que envolvia as questões relativas ao lar, de se recatar, não se mostrar, de cuidar dos filhos era reservado à mulher, e, a história ainda revela, que às mulheres sempre foi negado a inserção nos espaços públicos com direito à voz e respeito (Costa e Gonçalves, 2021, p. 103).

A historiadora Karawejczyk (2019) destaca problemática existente desde os primórdios, referente a constante tentativa de diminuição da mulher e de sua capacidade de atuar em todas as esferas sociais, inclusive na política:

Desde antes da implantação da República, mulheres apareceram contestando o seu lugar no mundo público, sofrendo as mais variadas críticas e admoestações. A permanência e a insistência de um tipo de argumento baseado na incapacidade feminina para lidar com o mundo público e político é encontrado em vários momentos da nossa história. Piadas, charges, e zombarias das mais diversas eram utilizadas como uma forma de inibir/desacreditar/humilhar as mulheres que procuravam se inserir no espaço público e tiveram ampla difusão na imprensa do país [...]. Assim, tentar mudar os costumes que restringem o papel feminino ao mundo doméstico, tornou-se uma das principais barreiras que deveriam ser vencidas por aquelas que desejavam participar das lides eleitorais (Karawejczyk, 2019, p. 103).

A CRFB/88, mais precisamente no artigo 3º, inciso IV, ao tratar sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, vedou a discriminação baseada no sexo e, no artigo 5º, inciso I, garantiu a igualdade entre homens e mulheres. Não bastasse isso, a Constituição ainda previu ações afirmativas em favor das mulheres na maternidade, no mercado de trabalho, no serviço militar obrigatório, no acesso à terra urbana e rural, na previdência social e na sociedade conjugal (art. 5º, XX; art. 6º; art. 7º, XX; art. 40; art. 143; art. 183; art. 189; art. 201; art. 203; e art. 226), além de equiparar os tratados sobre direitos humanos que forem

aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, às emendas constitucionais (art. 5º, § 3º).

Joan Scott, quando tratou da categoria gênero, ressaltou ser ela fator decisivo na formação do estado moderno e em suas instituições, pois a “alta política” estabeleceu-se como “[...] autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seu funcionamento (Scott, 1995, p. 92).

O sobredito artigo 5º, inciso I, da CRFB/88 estabelece a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres como a absoluta igualdade formal e substancial a ser perseguida pelo Poder Público. Esses princípios constitucionais, que visam reduzir a desigualdade de gênero e buscar a equidade, justificam a intervenção do Estado para aumentar a participação das mulheres nos espaços de poder.

Nesse contexto, surgem as denominadas cotas de gênero, que visam “garantir um espaço mínimo de participação de homens e mulheres na vida política do País” (Gomes, 2019).

As cotas de gênero são políticas públicas afirmativas e nas palavras de Joaquim Barbosa Gomes (2001, p. 27), as ações afirmativas são: [...] políticas e mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.

Flávia Piovesan (2008, p. 890) ensina que “as ações afirmativas devem ser compreendidas não somente pelo prisma retrospectivo – no sentido de aliviar a carga de um passado discriminatório –, mas também prospectivo – no sentido de fomentar a transformação social, criando uma nova realidade”.

Com efeito, as políticas de cotas de participação são medidas adotadas com o objetivo de reduzir a desigualdade e a problemática da sub-representação política das minorias sociais e grupos vulneráveis nas democracias representativas, dentre as quais destaca-se as cotas para mulheres.

Sobre a temática, Iris Marion Young (2000, p. 170) explica que:

Uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas etc. Assim, esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, entre outros, têm sido propostos e implementados para promover a representação de grupos (YOUNG, 2000, p. 170).

De acordo com Ângela Fontes e Hildete Pereira Melo (2021) a luta das mulheres para elevar sua participação no espaço público propiciou ao Estado brasileiro estabelecer ações

afirmativas, objetivando garantir candidaturas femininas por meio da legislação eleitoral. Trata-se do reconhecimento da existência de desigualdades de gênero no âmbito político e que medidas inclusivas são necessárias para promoção do acesso das mulheres aos espaços decisórios de poder.

No estudo, ainda é conveniente destacar a importância da IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada no ano 1995, em Pequim, que contou com a participação de delegados de 184 países e representantes de cerca de cinco mil organizações não-governamentais (ONGs). Simultaneamente à Conferência, ocorreu em Huairou, uma cidade situada a 60km de Pequim, o Fórum Mundial de ONGs, que reuniu cerca de trinta mil mulheres de diversas etnias, nacionalidades e contextos sociais. Este evento surgiu a partir dos processos iniciados nas Conferências Regionais dos Governos e nos Fóruns Regionais das ONGs, realizados em cada continente, e visava desenvolver um programa global de equidade voltado para a proteção dos direitos humanos das mulheres.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, resultou na assinatura de dois acordos firmados pelos 184 países presentes, quais sejam: a Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação. Os governos, através da Declaração de Pequim, reconheceram que a situação das mulheres sofreu avanços significativos, porém as desigualdades persistiam, fato que representa(va) o grande obstáculo para o bem-estar dos povos. Diante dessas considerações, os governos comprometeram-se a adotar medidas de efetivo combate às discriminações e desigualdades. Nesse contexto, o sistema de cotas de reserva de vagas nas candidaturas às eleições proporcionais em níveis municipal, estadual e federal para mulheres, teve como finalidade atender em parte as propostas oriundas da Plataforma de Ação de Pequim, impulsionando as mulheres a ocuparem as esferas de poder, diminuindo o persistente desequilíbrio de forças.

A Lei nº 9.100/95 foi baseada na Plataforma de Ação de Pequim, da qual o Brasil é signatário. A referida lei, estabeleceu normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências, trata-se da primeira lei no Brasil a dispor sobre as cotas de gênero, estabelecendo no artigo 11, §3^o, que 20% (vinte por cento), no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas de mulheres. Sem dúvidas, a Lei nº 9.100/95 representa um marco histórico da participação das mulheres na política brasileira, mormente, pois os partidos políticos que outrora sequer contavam com a

⁵ Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher. [...] § 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

participação de mulheres em seus quadros de filiados, passaram a fazer campanhas de filiação exatamente para atrair candidatas mulheres. O sistema de reserva de vagas, ainda obrigou os partidos políticos a adotarem em seus discursos a pauta referente a questões relativas às mulheres.

Em seguida, destaca-se a Lei nº 9.504/97, que foi alterada pela Lei nº 12.034/09, e estendeu a previsão para as eleições gerais, preconizando ao menos 30% (trinta por cento) do número de vagas para candidatos às casas legislativas para representantes do gênero feminino.

Segundo Jane Justina Maschio (2003), a despeito do esforço, muitos foram os partidos que não conseguiram preencher as vagas destinadas às mulheres nas eleições de 1996. Apesar disso, a primeira experiência de ação afirmativa no Brasil permitiu que fossem ultrapassados os baixos índices de participação feminina no poder. Desde 1934 o percentual de mulheres eleitas girava em torno de 1% a cada quatro anos.

O ano de 2009 foi marcado pela “minirreforma” eleitoral, promovida pela Lei nº 12.034 de 2009, fruto da grande pressão social para alteração das regras para as eleições gerais de 2010, com o objetivo de garantir que mais mulheres fossem eleitas. O artigo 10 da Lei nº 9.504/97, foi modificado para garantir que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, tornando obrigatória o preenchimento dos percentuais.

De acordo com Danusa Marques (2018) até então, quase nenhum partido preenchia as vagas reservadas às candidatas mulheres, deixando-as vazias, enquanto preenchia todas as vagas de candidatos homens. Essa mudança buscava garantir que partidos de fato lançassem 30% de candidatas. Os resultados de 2010, no entanto, mostram que esse ajuste de candidaturas não foi suficiente para que se promovesse uma mudança nas eleitas: o número de eleitas para a Câmara dos Deputados se manteve em 8,8%, exatamente o mesmo percentual de 2006.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, “as eleições municipais de 2020 serão lembradas como aquelas que ocorreram em meio à pior crise sanitária dos últimos cem anos, aliada às crises econômica, social e financeira em curso no país” (Brasil, IBAM, 2021, p. 10). Ainda, os tímidos resultados das eleições de 2020 balizaram estudos indicadores de que “se continuarmos nesse ritmo, só em 56 anos haverá paridade entre homens e mulheres no legislativo municipal. Para a prefeitura, a demora será ainda maior: 300 anos” (Bertoldo, Sanny, 2020).

A página TSE Mulheres reúne uma visão geral sobre a atuação das mulheres na política e nas eleições ao longo da história do Brasil e, através de diversos dados estatísticos, é possível saber, por exemplo, que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve, em média, 52% do eleitorado

constituído por mulheres, 33% de candidaturas femininas e 15% de eleitas. A pesquisa também permite conferir que, nas Eleições Gerais de 2022, 18% dos candidatos eleitos para o Poder Legislativo são mulheres.

Na seção “Mulheres nos parlamentos” existente na mesma plataforma do TSE Mulheres, são compilados dados obtidos pela União Interparlamentar com base em informações fornecidas pelos parlamentos nacionais de 186 países e o ranking revela que o Brasil ocupa, no ano de 2024, a posição 135, com apenas 17,5% de assentos ocupados por mulheres na Câmara dos Deputados. Nota-se ainda, que nas eleições de 2022, foram registradas 29.262 candidaturas, das quais 9.890 foram de candidatas, o que equivale a apenas 34% do total de candidaturas⁶.

Ainda é pertinente registrar que, no ano 2018, o TSE, como forma de incentivar as candidaturas das mulheres, determinou que 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) fossem utilizados para as candidaturas de mulheres, ampliando a interpretação da lei de cotas.

Dessa forma, pode-se observar a participação da mulher na política do Brasil é historicamente marcada por lutas e conquistas no que toca à igualdade, mormente na esfera pública. O reconhecimento do direito ao voto é sem dúvidas um divisor de águas na história da mulher e a cota de gênero, política pública de incentivo à participação das mulheres e redução da assimetria de gênero, que apesar de representar avanço, ainda não é suficiente para superar a sub-representação das mulheres no parlamento brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado foi possível concluir que a participação política das mulheres no Brasil é historicamente marcada pela desigualdade de gênero, que reflete nos baixos índices de candidatas eleitas para os parlamentos. A assimetria de gênero nos espaços públicos e privados, revela que às mulheres sempre foi negado a inserção nos espaços públicos com direito à participação em igualdade de condições com os homens.

É de se observar ainda, que embora as mulheres representem a maioria da população e do eleitorado brasileiro, tais índices não refletem a representatividade das mulheres no parlamento, e tal cenário provoca profundos questionamentos com relação à concretização dos objetivos do Estado Democrático de Direito na superação da desigualdade e na efetivação da democracia paritária participativa, tal como da efetividade das legislações que disciplinam a

⁶ Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>

matéria e, por consequência, das ações afirmativas até então implementadas, sobretudo, da cota de gênero.

Conforme discorrido ao longo deste trabalho, a cota de gênero nas eleições proporcionais, prevista na Lei nº 9.504 de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009, é a principal ação afirmativa adotada pelo Brasil para superar a desigualdade de gênero existente entre homens e mulheres na política. De modo que, se por um lado, é certo que a participação das mulheres na política brasileira sofreu avanços positivos e ganhou força com a conquista do direito ao voto no ano de 1932, e demais direitos reconhecidos a partir deste marco histórico, também é certo, que passados 29 anos de implementação da cota de gênero, desde a Lei nº 9.100/1995, o número de mulheres ocupando cargos políticos no nosso sistema eleitoral ainda é baixo.

Indubitavelmente, a sub-representação das mulheres nos cargos políticos, decorre do contexto histórico vivenciado pelo Brasil. Embora tenham ocorrido avanços e existam legislações atuais, ainda há muito a ser feito para que as mulheres possam realmente ocupar os espaços de poder, com igualdade de condições com os homens e, por consequência, poder-se falar em representatividade feminina. Essa situação compromete o princípio democrático.

Acredita-se que, para superar a persistente desigualdade de gênero nos espaços de poder, é fundamental que tanto cidadãos, quanto instituições públicas e privadas se envolvam para alcançar a plena realização do Estado Democrático de Direito, com reconhecimento dos avanços até então alcançados e dos desafios que ainda existem, para propositura de alternativas para ampliação da participação das mulheres com voz e respeito, bem como enfrentamento dos novos desafios que surgem, como é o caso das candidaturas fraudulentas. Finalmente, a sub-representação da mulher na política brasileira não é apenas injusta, mas, também é prejudicial para o Brasil, mormente pois fere o princípio democrático e demonstra que a assimetria de gênero ainda é uma problemática latente no país.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O mercado de trabalho antes de 1930: emprego e “desemprego” na cidade de São Paulo. **Novos estudos Cebrap**. São Paulo, n. 80, mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/NBcJvH9wH4znNnRwhjRX4Xx/> Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Código Eleitoral brasileiro, Decreto nº 21.076/1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm Acesso em: 22 Jul. 2024.

https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf
Acesso em: 22 Jul. 2024.

MARQUES, Danusa. O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância? Ano: 2018. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/> Acesso em: 28 Jul. 2024.

MELLO, A.; OLIVEIRA, M. H. B.; PAIVA, L.; CARINHANHA, A. M.; COSTA, A. C.; ANDRADE, F. L.; OLIVEIRA, G. M. Femicídio: Um estudo sobre os processos julgados pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatórios de Pesquisa Nupegre, Rio de Janeiro, n. 5, p. 1-138, 2020. ISSN 2595-7902. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/numero5/relatori Acesso em: 22 Jul. 2024.

PAIVA, Elenir Pereira de Paiva; MOTTA, Maria Catarina Salvador da. Gênero e saúde reprodutiva: Breve reflexão. Esc Anna Nery R Enferm 2005 ago. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/eean.edu.br/pdf/v9n2a15.pdf> Acesso em: 28 jul. 2024.

PIMENTEL, Sílvia. Gênero e direito. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito> Acesso em: 22 Jul. 2024.

PINHEIRO, Luana Simões. Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. (Série Documentos).

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Ed. da Fund. Perseu Abramo, 2003.

PISTICELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(3): 887-896, setembro-dezembro/2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnnv8FQsVZzFH/?format=pdf> Acessado em 28 Jul. 2024.

RUBIM, G. The traffic in women: Notes on the "political economy" of sex. In: Reiter R, editor. *Toward an Anthropology of Women*. New York: Monthly Review Press; 1975. p. 157-210.

SANTOS, Tânia Maria dos. A Mulher nas Constituições Brasileiras. **II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate**. - Porto Alegre, RS, 2009.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667> Acesso em: 22 Jul. 2024.

TJMG, EJEJ. Curso: “Igualdade de Gênero: Julgar com perspectiva de gênero”. Disponível em: <https://ead2.tjmg.jus.br/campus3/course/view.php?id=424>

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, 67:139-190, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 22 Jul. 2024.